

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - CEP 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO

## = PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

LEI N° 4903 de 06 de setembro de 1973

"Dispõe sobre os ESTATUTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO!"

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei institui o regime jurídico dos servidores do Município de Cordeirópolis.

Artigo 2º - Para os efeitos deste Estatuto, funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Artigo 3º - Cargo público é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao funcionário.

Artigo 4º - Os Cargos são considerados isolados.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades pertinentes a cada cargo serão descritos em regulamento, incluindo, entre outras, as seguintes indicações: código, denominação, descrição sintética, exemplos típicos de tarefas, qualificação mínima para o exercício do cargo e, se for o caso requisito legal ou especial.

§ 2º - É vedado atribuir ao funcionário encargos ou serviços diversos de seu cargo.

Artigo 5º - Não haverá equivalência entre os diferentes cargos quanto às suas atribuições funcionais.

§ 1º - É vedada a vinculação ou a equiparação de qualquer natureza para efeitos de remuneração do pessoal do serviço público municipal.

§ 2º - Haverá igualdade de denominação dos cargos equivalentes e paridade de vencimento e vantagens entre os funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Artigo 6º - Quadro é o conjunto de cargos.

## LIVRO I DA INVESTIDURA, DO EXERCÍCIO E DA VACANCIA DOS CARGOS PÚBLICOS

### TÍTULO I

#### Do provimento

### CAPÍTULO I

#### DAS FORMAS E DOS REQUISITOS DO PROVIMENTO

Artigo 7º - Os cargos públicos serão providos por:-

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - acesso;
- IV - transferências;
- V - reintegração;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - CEP 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis 09

LEI Nº 903 de 06 de setembro de 197900

continuação . . .

tro do prazo estabelecido neste Estatuto será exonerado do cargo ou dispensado da função gratificada.

## SEÇÃO II

### Dos afastamentos

Artigo 66 - O afastamento do funcionário de sua repartição para ter exercício em outra, por qualquer motivo, só se verificará nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - So em casos excepcionais e de comprovada necessidade, poderá ser concedido afastamento a funcionário do Município para servir, com ou sem prejuízo de vencimentos, perante órgãos federais ou estaduais.

Artigo 67 - O funcionário não poderá ausentarse do Município, para estudo ou missão especial, sem autorização do Prefeito.

§ 1º - A ausencia não excederá de dois anos e, finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período será permitido novo afastamento.

§ 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser concedido até quatro anos, se o estudo ou missão fôr ao estrangeiro.

§ 3º - Em qualquer caso, previsto neste artigo, fica o funcionário obrigado a provar que se utilizou do afastamento para o fim a que foi autorizado.

Artigo 68 - Será considerado afastado do exercício, até decisão final passado em julgado, o funcionário:

- I - preso em flagrante ou preventivamente;
- II - Pronunciado, ou condenado por crime inafiançável;
- III - denunciado por crime funcional, desde o recebimento da denúncia

## SEÇÃO III

### Do regime de trabalho

Artigo 69 - O Prefeito determinará:

I - para a repartição, o período de trabalho diário;

II - para cada função, o número de horas diárias de trabalho;

III - para uma e outra, o regime de trabalho em turnos consecutivos, quando fôr aconselhável, indicando o número certo de horas de trabalho exigível por semana.

Artigo 70 - O período ordinário de trabalho dos funcionários do Quadro é de 33 (trinta e três) horas semanais, salvo exceções previstas em lei especial.

Artigo 71 - O período de trabalho, nos casos de comprovação necessidade, poderá ser antecipado ou prorrogado pelos chefes de repartições ou serviços.

Parágrafo único - No caso de antecipação ou prorrogação deste período, será remunerado o trabalho extraordinário, na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 72 - No interesse da administração e mediante compensação pecuniária adequada, o Prefeito poderá colocar funcionários no Regime de Trabalho Integral (R.T.I.) ou no Regime de Dedicação Profissional Exclusiva (R.D.P.E.)

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
BIÊNIO 1987/88

REF. AO PROJETO DE LEI Nº. 048/88-PMC-de 22/12/1988

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 27.12.88

OTÁVIO TOMAZELLA-Presidente

GERALDO BERTANHA-Membro

NELSON ZANETTI-Membro

GÂMINA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

RUA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

: COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL.

BIENIO 1987/88

REF. PROJETO DE LEI Nº. 048 / BE-PMC-de 22.12.12 / 1988.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

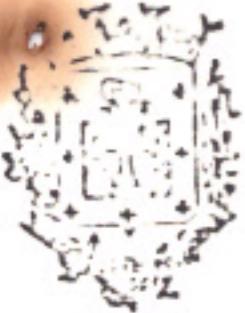
É o parecer.

Cordeirópolis, 22.12.1988

JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente-

ABÍLIO BOTION-Membro

IVAIR CABRINI-Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

RUA FRANCISCO OLLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA E-ESTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO BIÊNIO 1987/88

Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 048 /88-PMC-de **22.12.88**

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 27.12.88

ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente

ABÍLIO BOTION-Membro

IRIO ALVES-Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

BIÊNIO 1987/88

REF. AO PROJETO DE LEI Nº. 048/88-PMC-de \_\_\_\_\_/1988

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro orçamentário, visto haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, ( )

JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente

GERALDO KILLER-Membro

SÉRGIO AP. DALLA MULLE-Membro